

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1615 DE 02 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a Lei Estadual nº 2.501, de 30 abril de 2020, que instituiu o pagamento do auxílio emergencial em favor dos agentes públicos que atuam diretamente no combate ao novo Coronavírus (Covid 19) no território do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são previstas pelo inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Estadual nº 2.501, de 30 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento de auxílio financeiro emergencial, em favor dos profissionais em atendimento de saúde que desempenharem suas funções diretamente no combate à pandemia do COVID-19, conforme previsto na Lei Estadual nº 2.501, de 30 de abril de 2020, apenas para os cargos constantes no anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, entende-se como atendimento de saúde diretamente no combate à pandemia do COVID-19 o desempenho de profissionais que atuarem especificamente nas unidades e centros de atendimento identificados em portaria da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º O auxílio emergencial possui natureza indenizatória e temporária, não refletindo na composição de outras verbas remuneratórias, tais como terço de férias e gratificação natalina, tendo por finalidade prestar auxílio financeiro ao profissional em atendimento de saúde que desempenhar suas funções na forma regulamentada neste Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA adotará

todas as medidas necessárias ao controle e fiscalização do cumprimento do presente Decreto regulamentador, podendo para tanto editar portarias e demais atos com esta finalidade.

Art. 4º O presente Decreto possui caráter temporário e vigorará enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela crise da pandemia do COVID-19.

Art. 5º O profissional de saúde que desempenhar suas funções diretamente no combate à pandemia do COVID-19, fará jus ao pagamento do auxílio emergencial por escala de 12 horas atuando na unidade de saúde, cujos valores corresponderão ao cargo do agente, conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Os profissionais em atendimento de saúde que desempenharem suas funções diretamente no combate à pandemia do COVID-19, convocados através da chamada pública, receberão exclusivamente o valor referente ao auxílio emergencial para escalas de 12 horas, conforme anexo único deste Decreto.

§ 2º O referido auxílio emergencial é inacumulável com os plantões médicos e hospitalares (presencial) pagos atualmente aos profissionais da saúde.

§ 3º Para pagamento do auxílio emergencial, a Secretaria de Estado da Administração criará rubrica específica no sistema de folha de pagamento.

Art. 6º O presente Decreto é emitido após prévia aprovação do Conselho Estadual de Gestão Fiscal – CEGF, que acompanhará a abertura dos créditos extraordinários, conforme legislação vigente.

§ 1º A abertura de crédito extraordinário será realizada mensalmente, a partir das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA, que deverá encaminhar demonstrativo da demanda para a Secretaria de Estado de Planejamento até o dia 1º do mês subsequente, para preparação do respectivo decreto.

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

§ 2º Caberá aos profissionais do Quadro que já atuam especificamente nas unidades e centros de atendimento de combate à COVID-19, que receberam pela sua atuação valores equivalentes ao plantão regular no mês de abril, receber apenas a diferença em relação ao valor do auxílio emergencial, tendo em vista a inacumulatividade prevista no art. 5º, §2º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a contar de 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0502-0003-1891

PUBLICIDADE

CUIDADOS A TOMAR



Evite contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas



Lave frequentemente as mãos após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar



Use lenço descartável para higiene nasal



Cubra nariz e boca ao espirrar ou tossir



Evite tocar nas mucosas dos olhos



Higienize as mãos após tossir ou espirrar



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas



Mantenha os ambientes bem ventilados



Evite contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações